



**ERRATA:**

O Prefeito do Município De Farias Brito, Estado Do Ceará, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais e, considerando que o Decreto Municipal de nº 002/2005 de 03 de janeiro de 2005 que dispõe sobre a reorganização da numeração das Leis Municipais em ordem sequencial e cronológica e que houve equívoco e erro material na numeração da Lei Municipal nº 1.574/2022 de 12 de dezembro de 2022, que “Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual – PPA 2022-2025, instituído pela Lei Municipal nº 1.528/2021, e dá outras providências.”, publicada no Diário Oficial Dos Municípios – APRECE no dia 13 de dezembro de 2022, edição nº 3101, promove a seguinte errata da numeração, sem prejuízo do conteúdo e vigência.

Assim, na referida publicação,

**ONDE SE LÊ:**

**“LEI ORDINÁRIA 1.574/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022”**

**LEIA-SE:**

**“LEI ORDINÁRIA 1.574-A/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022”**

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM  
01 DE JUNHO DE 2023.

  
FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES  
Prefeito Municipal



**LEI ORDINÁRIA 1.574-A/2022**

**DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual – PPA 2022-2025, instituído pela Lei Municipal nº 1.528/2021, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Os programas do Plano Plurianual 2022-2025, relativos ao período 2022-2023, ficam revisados, na forma da Lei Municipal nº 1.528/2021, de 08 de outubro de 2021.

**Art. 2º** - A revisão do PPA 2022/2025, consiste na atualização de programas com vistas a proporcionar aderência à realidade de implementação das políticas públicas, e atenderá:

**I** – Para compatibilização com as Leis Orçamentárias Anuais e Leis de Créditos Adicionais, e poderá:

- a) Alterar o valor global dos programas;
- b) Adequar as vinculações entre ações orçamentárias e programas;
- c) Revisar ou atualizar metas; e
- d) Revisar ou atualizar os investimentos plurianuais.

**II** – Para inclusão, exclusão ou alteração dos seguintes atributos:

- a) Unidade responsável por programa;
- b) Valor global do programa, em razão de alteração de fontes de financiamento.



**Art. 3º** - Após a presente revisão, a programação do PPA 2022-2025 passa a vigorar na forma dos seguintes anexos:

**I** - Do Detalhamento dos Anexos parte integrante desta Lei:

- a) Anexo I - Detalhamento dos programas, indicadores e ações do PPA - Despesa Orçada e Realizada;
- b) Anexo II - Detalhamento dos Programas, indicadores e ações do PPA - Despesa Orçada e Atualizada;
- c) Anexo III - Detalhamento dos Programas, Indicadores e Ações do PPA - Despesa Executada;
- d) Anexo IV - Demonstrativo por Objetivo Estratégico.

**II** - Com a referida revisão do PPA 2022-2025, ficam atualizados os valores globais por cada exercício financeiro:

Poder	Dados Financeiros em (R\$)		
	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
Legislativo	3.205.207,72	3.429.572,27	3.669.642,33
Executivo	80.956.960,48	87.176.027,26	93.278.349,15
<b>TOTAL</b>	<b>84.162.168,20</b>	<b>90.605.599,53</b>	<b>96.947.991,48</b>

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revoga-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE - SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

  
FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES  
Prefeito Municipal